



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

DECRETO Nº 4.809 DE 22 DE Fevereiro DE 2022.

*"Dispõe sobre a reabertura do Complexo Turístico das Águas Quentes, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto do art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos em espeque constitucional;

**Considerando** que o órgão regulador de Vigilância Sanitária, a ANVISA, não determinou medidas restritivas para parques públicos;

**Considerando**, finalmente, a sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 1000877-06.2020.4.01.3605, transitada em julgado, na Vara Federal Cível e Criminal da SSI de Barra do Garças-MT,

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica autorizada a reabertura do Complexo Turístico das Águas Quentes "Antônio Carlos do Nascimento", no Município de Barra do Garças, devendo ser respeitadas todas as medidas sanitárias e regras dispostas abaixo.

**CAPÍTULO I**

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

**Art.2º-** O parque estará aberto à visitação de terça-feira a domingo, fechando na segunda-feira para manutenção.

**Art.3º-** Nos dias de semana, finais de semana e feriados, o horário de abertura será das 08:00 e fechamento 21:00, no horário de Brasília.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**Art.4º-** Serão dispostos dispensers de álcool 70% ao longo do parque, especialmente em locais de maior concentração como a portaria, restaurante e banheiros.

**Art.5º-** Para o acesso ao parque será exigido que o visitante esteja de máscara facial, bem como deve higienizar as mãos com álcool 70% (disponível na portaria).

**Art.6º-** Pessoas com sintomas de gripe, como tosse, coriza ou estado febril não poderão ingressar.

**Art.7º-** Fica restringido o acesso de pessoas no importe de 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima do Parque Municipal das Águas Quentes.

**Art.8º-** No restaurante e lanchonete as mesas deverão estar dispostas a uma distância de 2,0m (dois metros) uma da outra.

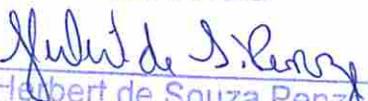
**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 22 de Fevereiro de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
EM 02/03/2022  
Kandacy Loba  
17:40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO  
  
Herbert de Souza Penzo  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0